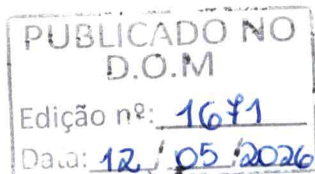




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.721, DE 12 DE MAIO DE 2026



*“Regulamenta a Lei nº 2.244, de 1º de abril de 2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Cajamar, e dá outras providências”*

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

*Considerando* a Lei Estadual nº 18.397/2026 que autoriza, no Estado de São Paulo, o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, reconhecendo o vínculo afetivo, mediante o cumprimento de regras sanitárias municipais, apresentação de atestado de óbito veterinário e comprovação de que o animal não possuía doenças infectocontagiosas;

*Considerando* a Lei Municipal nº 2.244, de 1º de abril de 2026, que em âmbito Municipal, autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores;

*Considerando* a necessidade da regulamentação da Lei Municipal nº 2.244, de 1º de abril de 2026, estabelecendo as regras práticas de sepultamento, os documentos a serem apresentados, a observância do protocolo de vigilância sanitária e ambiental.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.244, de 1º de abril de 2026, estabelecendo as normas complementares para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos no âmbito do Cemitério Municipal de Cajamar.

**Art. 2º** No Cemitério Municipal, o sepultamento de cães e gatos junto aos restos mortais de seus tutores ou em espaço destinado à família somente será permitido em sepulturas adquiridas a título de **prazo indeterminado**, vedada a utilização de concessões temporárias.

## CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

**Art. 3º** O sepultamento de que trata esta regulamentação dependerá de **requerimento formal** protocolado junto à Administração do Serviço Funerário do Município de Cajamar.

**Art. 4º** O requerimento mencionado no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - comprovação da titularidade ou concessão do jazigo por prazo indeterminado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.721/2026 - Fls. 2

**II** - atestado de óbito do animal emitido por médico-veterinário habilitado, com identificação do animal e causa mortis, quando conhecida;

**III** - declaração de inexistência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, firmada pelo médico-veterinário atestante;

**IV** - documento de identificação do tutor (RG, CNH ou outro oficial com foto);

**V** - comprovante de contratação de funerária particular habilitada, nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Apenas o **titular da concessão** do jazigo poderá autorizar a abertura para o sepultamento de cães e gatos, vedada a autorização por procurador, inclusive por instrumento público ou particular.

§ 2º Caso o titular da concessão do jazigo seja **falecido**, o sepultamento de animal somente será permitido após a devida **regularização do jazigo** perante o Departamento de Serviço Funerário, observadas as normas aplicáveis à transferência de titularidade conforme previsto na Lei Complementar 69 de 2005.

§ 3º Os documentos originais serão apresentados para conferência, podendo o Departamento de Serviço Funerário reter cópias para instrução do processo administrativo.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA SEPULTAMENTO**

**Art. 5º** O sepultamento de cães e gatos no Cemitério Municipal deverá atender às seguintes condições técnicas:

**I** - utilização obrigatória de urna ou recipiente adequado para animal, impermeável, vedada a utilização de urnas destinadas a seres humanos;

**II** - proibição de sepultamento coletivo de animais em jazigos familiares, permitido apenas 1 (um) animal por inumação;

**III** - vedação ao Cemitério Municipal de realizar qualquer serviço de recolhimento, preparação, tanatopraxia, acondicionamento ou traslado interno do animal, conforme disposto no art. 6º.

**Art. 6º** O sepultamento não contempla os serviços de recolhimento, preparação, acondicionamento em urna própria e traslado do animal até o Cemitério Municipal que deverá ser realizado às expensas do tutor ou responsável legal, nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.721/2026 - Fls. 3

## CAPÍTULO IV DO VELÓRIO E DO REGISTRO

**Art. 7º** Fica expressamente proibida a realização de velório de cães e gatos no recinto do Velório Municipal ou em qualquer dependência do Cemitério Municipal destinada ao uso humano.

**Parágrafo único.** O sepultamento dar-se-á diretamente na campa ou jazigo indicado pela família, sem cerimônia de despedida no interior do cemitério.

**Art. 8º** O Município manterá registro específico dos sepultamentos realizados, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço e telefone);
- II - identificação do animal (nome, espécie, raça, pelagem, microchip, se houver);
- III - data do sepultamento.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* será mantido pelo Departamento de Serviço Funerário, com base no requerimento e documentos apresentados.

## CAPÍTULO V DA ORDEM DE INUMAÇÃO E PRAZOS

**Art. 9º** É permitida a inumação do animal antes ou depois do falecimento do tutor.

**Parágrafo único.** Após o sepultamento humano ou de animal, o jazigo somente poderá ser reaberto para nova inumação, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos.

**Art. 10.** A realização de exumação de animal depende de prévia autorização do Diretor do Departamento de Serviço Funerário e do concessionário do jazigo, observadas as normas sanitárias.

## CAPÍTULO VI DAS TAXAS E CUSTOS

**Art. 11.** A taxa para sepultamento de cães e gatos no Cemitério Municipal será cobrada de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 69, de 2005, observando-se o valor correspondente à concessão por prazo indeterminado.

§ 1º O valor da taxa será o mesmo aplicável ao sepultamento humano em jazigo com concessão por prazo indeterminado, nos termos da tabela vigente anexa à Lei Complementar nº 69/2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.721/2026 - Fls. 4**

§ 2º As demais despesas decorrentes do sepultamento, incluindo urna, transporte e serviços funerários particulares, correrão integralmente por conta do tutor ou familiares, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 2.244/2026.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa municipal, sem prejuízo da imediata suspensão do sepultamento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de maio de 2026.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**RAUL LOPES CARDOSO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo